



## **REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PARA GESTANTES – 001/2013**

*A legislação que ampara a questão educacional e a estudante gestante, regulando seu período de afastamento em face da gestação, é a Lei Federal n.º 6.202, de 17 de abril de 1975, a qual regulamentou o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro 1969.*

*Tal decreto-lei instituiu o chamado “regime de exceção”, destinado àqueles alunos merecedores de tratamento excepcional, atribuindo a estes estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da respectiva escola.*

*Por sua vez, a Lei n.º 6.202/75 estendeu este regime às estudantes em fase de gestação, estabelecendo:*

*“Art.1.º. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.” Lei 6202 de 17 de Abril de 1975.*

**Em consonância no que determina a lei, o regulamento interno da Faculdade Borges de Mendonça determina que:**

**Art. 1º** O período para a realização as atividades domiciliares será de acordo com a legislação vigente (90 dias) e mediante atestado médico (anexo I);

I. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, pode ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto, sendo comunicado por escrito a coordenação do curso.

II. Solicitações com documentação incompleta não serão analisadas.

§ 1º Requerimento de exercício domiciliar devidamente preenchido na Secretaria Acadêmica.

**Art. 2º** São condições necessárias para requerer o Regime de Exercício Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

I. O(a) aluno(a) estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas/módulos em questão;



II. Formalizar diretamente, ou através de representante autorizado, via Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar, disponibilizado na Secretaria Acadêmica do respectivo curso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de afastamento do atestado;

III. Apresentar Atestado Médico original ou em cópia autenticada, especificando o período de afastamento e a identificação da condição de gestante;

IV. Indicar representante legal, quando necessário, responsável por intermediar o contato entre os professores e o interessado durante o período de afastamento, informando seu nome completo, telefone móvel e fixo, endereço eletrônico e endereço residencial.

**Art. 3º** Substituição da frequência às aulas, durante o período em questão, será feita por exercícios domiciliares orientados por um professor;

I. O acadêmico que estiver gozando as prerrogativas deste regulamento, não poderá comparecer as aulas presencialmente no mesmo período.

II. A presença será compensada mediante a entrega de todas as avaliações/Exercícios para determinado fim e validado pelo professor.

**Art. 4º** As avaliações bimestrais serão substituídas por avaliações domiciliares encaminhadas pelo professor da disciplina;

I. As avaliações que substituirão as provas bimestrais e de compensação de falta deverão ser distintas.

II. O cronograma de entrega das avaliações será definido pelo professor da disciplina, respeitando o prazo limite de lançamentos de notas previsto em calendário acadêmico.

III. A acadêmica que estiver sob o regime domiciliar (por ter um sistema de avaliação diferenciado) que não obtiver nota mínima de aprovação (conforme regimento – média 7,0), não terá direito a realização do exame final.

**Art. 5º** As atividades a serem desenvolvidas poderão ser enviadas por e-mail e/ou sistema acadêmico, ou por intermédio da Secretaria Acadêmica;

**Art. 6º** Qualquer material entregue por intermédio da Secretaria Acadêmica deverá ser protocolado: Professor-SA-Acadêmica ou Acadêmica-SA-Professor;

**Art. 7º** O Professor deverá entregar o material/atividades na Secretaria Acadêmica em até 07 (sete) dias após o recebimento do processo e devolver o processo com a descrição das atividades, bem como a forma de envio para a aluna.



I. O professor deverá entregar as atividades de compensação de falta e de avaliação devidamente corrigida de acordo com o descrito no processo, respeitando o calendário acadêmico.

**Art. 8º** Caso a disciplina, em decorrência de suas características (Estágio Supervisionado, Prática de Ensino, entre outras), exija frequência obrigatória ou as suas atividades não possam ser substituídas por exercícios domiciliares, a acadêmica não pode ser beneficiada pelo atendimento especial. Recomenda-se neste caso que a acadêmica requeira o trancamento da disciplina ou troca de disciplina, se este for possível.

**Art. 9º** Caberá a Secretaria Acadêmica encaminhar aos professores de cada disciplina os casos deferidos pela coordenação de Regime de Exercício Domiciliar.

I. Cabe a coordenação de curso a incumbência aos professores de elaborar os exercícios domiciliares, indicar a bibliografia, o processo de avaliação e o necessário para a continuidade do processo de aprendizagem;

**Art. 10** Caberá a Secretaria Acadêmica informar a coordenação de curso os casos deferidos de Regime de Exercício Domiciliar;

**Art. 11** Casos excepcionais, não previstos, no regimento serão analisados pela Direção de ensino e Coordenação de curso.

**Art. 12** A Direção e Coordenação de Curso poderão estabelecer normas complementares para efeito da operacionalidade do Regime de Exercício Domiciliar, resolvendo também casos omissos ou de interpretação duvidosa nesse Regulamento.

**Sandro Crisóstomo**  
**Diretor Geral**